

**EDITAL Nº 03/2023 PARA SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE PATROCÍNIO A EVENTOS
ACADÊMICO-CIENTÍFICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV)**

A **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (Funarbe)**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, com sede no *Campus* Universitário, em Viçosa-MG, reconhecida como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Viçosa, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Rodrigo Gava, com endereço no Edifício Sede, s/n, *Campus* Universitário, em Viçosa-MG, CEP 36.570-900, torna público o presente **EDITAL** para submissão de pedidos de patrocínio para o primeiro semestre letivo de 2023. **Os interessados deverão encaminhar os pedidos e apresentar documentos e informações necessários ao cadastramento, impreterivelmente, até as 18h horas do dia 27 de março de 2023** no link: <https://forms.gle/nBdwqSKu5ZVJRPGH7>.

1. Objeto

- 1.1 O objeto do presente Edital é permitir que os organizadores de eventos acadêmico-científicos nos *campi* da UFV submetam à apreciação da Funarbe os pedidos de patrocínio, para os meses de março a julho de 2023, bem como dar publicidade às modalidades de patrocínio concedidos, garantindo o amplo acesso da comunidade acadêmica, a fixação das contrapartidas para cada modalidade e o estabelecimento de uma forma sistemática, eficiente e organizada no apoio aos eventos.
- 1.2. Os patrocínios serão concedidos na forma de Produtos Viçosa - Laticínio Escola; *Coffee Break* - Supermercado Escola; materiais de impressão; decoração de eventos; despesas com palestrantes (passagens aéreas, alimentação e hotel), salas de aulas práticas e teóricas unidades do Laticínio e do Supermercado Escola e afins.
- 1.3. O envio da solicitação não implica em concessão automática do patrocínio e a modalidade *Coffee Break* - Supermercado Escola não se aplica aos *campi* de Florestal e de Rio Paranaíba.
- 1.4. O proponente também deverá anexar ao formulário o arquivo com a planilha discriminando a destinação dos valores para cada item, caso sejam solicitados mais de um item dentre aqueles indicados acima, na cláusula 1.2.

2. Fonte de recurso

- 2.1. Os recursos de que tratam o presente Edital são, necessariamente, **privados e próprios da Funarbe**, e respeitarão o limite máximo semestral de até R\$30.000,00 (trinta mil reais),

conforme disponibilidade orçamentária para o primeiro semestre de 2023.

2.2. Para acesso aos recursos de patrocínio, os organizadores deverão fornecer todas as informações solicitadas na plataforma ou justificar a impossibilidade de o fazer, quando necessário.

2.2.1. Caso o evento seja cancelado ou o recurso não seja utilizado por qualquer outra razão, a comissão organizadora deverá comunicar imediatamente à Fundação pelo e-mail: programasdeapoio@funarbe.org.br.

3. Modalidades de Patrocínio

3.1. As modalidades de concessão de patrocínio serão:

Modalidade I. R\$200,00 a R\$1.000,00

Modalidade II. acima de R\$1.001,00.

3.2. O envio do requerimento não implica em contemplação automática com recursos a título de patrocínio.

3.3. Os eventos contemplados serão comunicados, na pessoa do responsável pela organização, em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo estabelecido neste Edital.

4. Das Contrapartidas para Divulgação e Exposição das Marcas da Funarbe

4.1. Os eventos aos quais serão destinados recursos de patrocínio deverão observar a "Tabela de Contrapartida" que constitui o Anexo I deste Edital, conforme estabelecido no link: [:https://forms.gle/nBdwqSKu5ZVJRPdGH7](https://forms.gle/nBdwqSKu5ZVJRPdGH7).

4.2 O formulário de cadastro (Anexo I) de que trata o item anterior, bem como o presente Edital também poderão ser solicitados por meio do e-mail: programasdeapoio@funarbe.org.br.

5. Abrangência:

1. Incentivo ao Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação.
2. Sustentabilidade Ambiental.
3. Responsabilidade Social.
4. Diversidade e Inclusão.
5. Incentivo à Cultura.



6. Promoção da Cidadania.
7. Incentivo à Educação.
8. Benefícios para a comunidade acadêmica e para a sociedade.
9. Consumo Sustentável.

6. Das Vedações

6.1. É vedada a destinação dos recursos concedidos a título de patrocínio para finalidades diversas do objeto para o qual foi inicialmente solicitado.

6.2. Caso o evento contemplado com o patrocínio não seja realizado, é vedada a transferência ou a cessão, a qualquer título, do recurso, inicialmente concedido, em favor de outro evento, inclusive se for este do mesmo departamento ou sob a mesma coordenação, ou que tenha sido contemplado por este ou outros editais de patrocínio.

7. Da Fiscalização

7.1 A fim de permitir a fiscalização, a organização do evento deverá encaminhar pelo formulário <https://forms.gle/gmFJ8UC4u22X9v9K6> a prestação de contas, que demonstrem a exposição das marcas Funarbe durante o evento.

7.2. Se durante a fiscalização for constatado o descumprimento das contrapartidas estabelecidas, a Funarbe poderá notificar o responsável pela solicitação para que restitua os recursos ou valores a eles correspondentes.

7.3. Os contemplados pelo Edital 02/2023 poderão participar do Edital 03/2023 somente se tiverem realizado a prestação de contas do edital anterior.

8. Disposições Finais

8.1 Produtos alimentícios fornecidos na forma de patrocínio atenderão ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Viçosa/MG, 27 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Gava
Diretor-Presidente